

arrematação ou adjudicação, observadas as normas processuais pertinentes. Custas, sob responsabilidade dos executados, no importe de R\$44,26, pagas ao final, na forma do art. 789-A, IV, da CLT.

Processo Nº AP-0002436-30.2013.5.03.0110

Processo Nº AP-02436/2013-110-03-00.5

Complemento	31a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Des. Marcelo Lamego Pertence
Agravante(s)	Transimao Transportes Rodoviaros Ltda.
Advogado	Rodrigo Baptista Soares Lopes(OAB: MG 142380)
Advogado	Gustavo Soares da Silveira Giordano(OAB: MG 76733)
Advogado	Marcus Vinicius Capobianco dos Santos(OAB: MG 91046)
Agravante(s)	Carlos Henrique da Silva
Advogado	Gabriel Moller Malheiros(OAB: MG 127852)
Agravado(s)	os mesmos

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. SÚMULA 368, IV E V, DO TST. O Col. TST sedimentou a controvérsia em torno do fato gerador das contribuições previdenciárias, aí incluído o debate sobre inclusão de juros de mora e multa, com a inclusão dos itens IV e V à Súmula 368/TST, pela Resolução 219 de 26/06/2017, de seguinte teor: "Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91" (item IV); "Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96)" (item V).

DECISÃO: A Turma, unanimemente, conheceu do agravo de petição interposto pela executada, TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento. Unanimemente, conheceu do agravo de petição interposto pelo exequente, CARLOS HENRIQUE DA SILVA, e, no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento, para determinar que o perito refaça os seus cálculos quanto às horas extras pela ausência de concessão do intervalo intrajornada, observando-se os termos do comando exequendo de fls. 354-v/355 e 359, "b".

Belo Horizonte, 08 de março de 2018

Gilberto Alves Leite

Secretario(a) da 7a. Turma do TRT da 3a Região

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA SÉTIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sétima Turma, realizada em 21 de fevereiro de 2018, com início às 09 hs (nove horas) e término às 11h30min (onze horas e trinta minutos).

Presidente: Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence.

Composição da Turma Julgadora, Exmos.: Juiz convocado Mauro César Silva (substituindo o Des. Paulo Roberto de Castro), Des. Marcelo Lamego Pertence, Juiz convocado Carlos Roberto Barbosa (substituindo o Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto) e Juiz convocado Cléber Lúcio de Almeida (substituindo a Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon).

Procurador do Trabalho: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage.

Advogados inscritos para sustentação oral, Drs.: Juliana Melissa Vilela e Melo, Elias Nejm Neto, Rafael Andrade Pena, Davidson Malacco, Renato Luiz Alves Léo, Fernando César Teixeira, Hipólito Cândido da Silva, Simone Rodrigues de Moraes, Alisson dos Santos Mendes.

Pauta de 21/02/2018-1

01382-2015-054-03-00-9 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de VITO TRANSPORTES LTDA

01523-2014-033-03-00-1 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de MARCELA CRISTINA DO CARMO

Em seguida, foram apregoados e julgados os processos eletrônicos, conforme resultados de julgamento lançados no sistema PJE.

Marcelo Lamego Pertence

Desembargador Presidente da 7a.turma

Gilberto Alves Leite

Secretário da 7a.Turma

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA SÉTIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sétima Turma, realizada em 01 de março de 2018, com início às 09 hs (nove horas) e término às 13h05min (treze horas e cinco minutos).

Presidente: Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence.

Composição da Turma Julgadora, Exmos.: Juiz convocado Mauro César Silva (substituindo o Des. Paulo Roberto de Castro), Des. Marcelo Lamego Pertence, Juiz convocado Carlos Roberto Barbosa

(substituindo o Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto) e Juiz convocado Cléber Lúcio de Almeida (substituindo a Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon).

Procurador do Trabalho: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, tendo consignado que, à exceção dos processos em que foi emitido parecer oral na sessão, em todos os demais processos da pauta não há interesse público ou social a fim de justificar a elaboração de parecer circunstanciado, pelo que manifestou o MP pelo prosseguimento dos feitos.

Advogados inscritos para sustentação oral:

Raquel de Souza da Silva, Josiane Teixeira Lacerda; Gabriel Damiao Jansen; Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes; Pedro Henrique Renault de Mendonça; Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza; Ricardo Eugênio da Cruz Vitorino; Gabriel da Silva Carvalho Fernandes Mendes; Thamara Karen Teixeira Silva; Vinicius Nascimento Miranda; Gabriel Guerra Duarte; João Baptista Pacheco A. de Carvalho; Elisene Carla dos Passos; José Gama Dias Júnior; Natham Gabriel Moreira; João Gontijo Ribeiro; Rogério Geraldo de Carvalho; Renata Caldas Fagundes; Elias Nejm Neto; Alexandre Espinha Oliveira; Luciano Abreu; Graciela de Matos Gonçalves; João Fábio de Lima Noronha; Juscelino Teixeira B. Filho; Rodrigo Rosalem Senese; Tiago Pereira; Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares; Marcos Castro Baptista; Humberto Marcial Fonseca; Júlio Firmino da Rocha Filho; Guilherme Anastácio Ribeiro da Silveira; Joatan Ferreira da Silva.

Pauta de 01/03/2018-1

00072-2014-048-03-00-4 RO

Retirado de pauta o processo

00076-2010-137-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de VICENTE DIVINO GOMES e provido

00107-2014-054-03-00-7 RO

Retirado de pauta o processo

00120-2015-089-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. e não provido

00146-2014-004-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de ANDERSON FERREIRA RODRIGUES e não provido

00186-2013-092-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de GOL LINHAS AEREAS S.A. e provido em parte

00319-2005-010-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

00343-2013-144-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de LUCIANO DA SILVA PEDROSA e não provido

00374-2015-020-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de VIA ENGENHARIA S.A. e provido em parte

00406-2015-112-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de PRAIA AUTO ONIBUS LTDA. e provido em parte

Conhecido o recurso de JOSE NUNES e provido em parte

00446-2015-004-03-00-8 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de GESANDES VALENTIM ALVES

Não acolhidos os Embargos de Declaração de MILENIO TRANSPORTES LTDA.

00538-2008-046-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de ARISVALDO FLORENCIO VIANA e não provido

00589-2015-054-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CSN MINERACAO S.A.

00601-2007-069-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR e não provido

00633-2015-034-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de MUNICIPIO DE TIMOTEO e não provido

00644-2011-079-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e provido em parte

00703-2012-135-03-00-5 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CEMIG DISTRIBUICAO S.A.

00721-2002-104-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de SERGIO APARECIDO DE SOUZA e provido

00854-2013-054-03-00-4 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de ATILANO DE OMS SOBRINHO

00943-2009-135-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de FINAUSTRIA ASSESSORIA ADMINISTRACAO SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES S.A. E OUTRA e não provido

01043-2008-016-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e provido em parte

01199-2012-057-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de COMPANHIA FIACAO E TECELAGEM DIVINOPOLIS - FITEDI e provido em parte

01312-2012-103-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de AILTON DA CONCEICAO DE MELO (ESPOLIO DE) e não provido

Conhecido o recurso de MARIA DE LOURDES LINO DE ARAUJO e não provido

01344-2013-020-03-00-7 RO

Conhecido em parte o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e provido em parte

01352-2014-185-03-00-8 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de CONTAX S.A.

01488-2014-016-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de PEDRO AUGUSTO DE SOUZA MATTOS e provido em parte

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e não provido

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL) e não provido

02005-2014-054-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de ORMEC ENGENHARIA LTDA. e não

provido

02237-2014-139-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de W SERVICE LOCADORA DE VEICULOS LTDA. e não provido

02406-2012-109-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e não provido

Em seguida, foram apregoados e julgados os processos eletrônicos, conforme resultados de julgamento lançados no sistema PJE.

Marcelo Lamego Pertence
Desembargador Presidente da 7a.turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7a.Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº AIRO-0010751-40.2017.5.03.0067

Relator	Marcelo Lamego Pertence
AGRAVANTE	EMPRESA MUNICIPAL DE SERVICOS OBRAS E URBANIZACAO
ADVOGADO	TIAGO MENDES ANTUNES(OAB: 138830/MG)
AGRAVADO	ALEX FABIANO SILVA
ADVOGADO	ALFREDO RAMOS NETO(OAB: 60413/MG)
ADVOGADO	ELIENE MAIA RAMOS(OAB: 124426/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MUNICIPAL DE SERVICOS OBRAS E URBANIZACAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010751-40.2017.5.03.0067 - AIRO

AGRAVANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS E

URBANIZAÇÃO

AGRAVADO: ALEX FABIANO SILVA

Para ciência da agravante, por seus procuradores, da decisão abaixo transcrita:

"Vistos os autos.

A agravante postula no agravo de instrumento interposto (ID4511dbb), a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por se encontrar em grave crise financeira. Acrescenta que, em virtude do disposto na Súmula 484 do STJ e da Súmula 463 do TST, há possibilidade da concessão da justiça gratuita de justiça à empresas, que comprovem a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, aplicando-se ao caso a previsão contida no parágrafo 4º, do art. 490 da CLT.

Considerando que a justiça gratuita pode ser deferida pelos tribunais do trabalho, isto é, também na instância recursal (art. 790, § 3º, da CLT e item I da Súmula 463 do TST), a parte vencida pode apresentar pedido de concessão do benefício diretamente na segunda instância, em sua peça recursal. Nesse caso, cumpre examinar, em primeiro lugar, o requerimento da parte, para estabelecer a possibilidade de admissão do seu recurso.

Pois bem.

O artigo 98 do CPC estendeu a possibilidade de concessão da gratuidade de justiça também para a pessoa jurídica, sendo que, no caso desta, não basta mera declaração de insuficiência financeira, sendo imprescindível a comprovação da condição alegada.

Registre-se que, conforme § 3º do art. 99 do mesmo diploma legal "*presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural*".

Na mesma direção, o disposto no item II da Súmula 463 do TST, o qual dispõe que "*no caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo*"